



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Vinculado ao Processo de Licitação nº 005/2025 - Dispensa de Licitação nº 005/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS E A EMPRESA MASTERPLAN DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL (PGR), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP); LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), E ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO POR MEIO DA PLATAFORMA DO E-SOCIAL, S2240, PARA OS VEREADORES E SERVIDORES INSCRITOS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E SERVIDORES INSCRITOS NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS).

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, Campos Borges/RS, telefone contato: (54) 3326-1152, endereço eletrônico: camara@camaracamposborges.rs.gov.br, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **IVO TIARAJU BORBA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, documento de identidade nº: 2080800143 SSP/PC RS, inscrito no CPF nº: 974.324.900-15, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso nº 1.350, bairro centro, na Cidade de Campos Borges/RS – CEP 99.435-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MASTERPLAN DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 34.222.708/0001-09, com sede na Rua Presidente Kennedy, 1206, salas 101,102 e 201, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, por seu Sócio Administrador Sr. **TADEU JUNIOR PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, Cadastrado no RG sob nº 9101661313 - SJS, CPF Sob nº 032.829.440-39,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

residente e domiciliado na Av. Rua 173, nº.166, Loteamento Milani II, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen/RS, ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, na melhor forma de direito e nos termos da **Dispensa de Licitação n. 005/2025 - Processo de Licitação 005/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme as cláusulas e preceitos de direito público estabelecidas no presente contrato, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de Serviços do Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional (PGR), incluindo elaboração de laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LIP); laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT), e envio das informações relativas a saúde e segurança no trabalho por meio da plataforma do e-Social, S2240, para os Vereadores e Servidores inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Servidores inscritos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal contratado é de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anuais.

2.2. Pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto pela CONTRATANTE da execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do serviço do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

CONTA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL
01	Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 724.689,76
01.01	Câmara Municipal e Unidade Subordinadas	R\$ 724.689,76
01.01.01.031.0001.2001	Manutenção das atividades do Poder Legislativo	R\$ 574.689,76
3390.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 14.864,12

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

4.1. Direitos da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

4.2. Direitos da CONTRATADA:

4.2.1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.2.2. Extinção do contrato, nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

4.3. Obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:

4.3.1. Fornecer informações e dados necessários para a execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos;

4.3.2. Garantir o pagamento dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

4.3.3. Colaborar com a CONTRATADA para a resolução de eventuais problemas técnicos ou de segurança, fornecendo o acesso necessário às suas infraestruturas de TI;

4.3.4. Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados que venha a ocorrer.

4.4. Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA se compromete a:

4.4.1. Entregar os serviços de publicidade em jornal impresso conforme descritos no objeto;

4.4.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais;

4.4.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato a Servidora Josieli Morais, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado Agente Administrativo Nível II da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

4.4.4. Garantir a estabilidade e segurança dos serviços de publicidade em jornal impresso, incluindo a implementação de medidas de segurança cibernética adequadas para a proteção de dados sensíveis;

4.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.



CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS/HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Constituem motivos para a extinção do contrato:

6.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

6.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

6.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Administração;

6.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

6.3.1. Devolução da garantia;

6.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

6.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

6.4. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por indenizar a CONTRATANTE por eventuais danos causados pela falha na prestação dos serviços ou vazamento de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

7.3. Suspensão temporária do contrato, por até 30 (trinta) dias, para a correção de falhas no serviço prestado;

7.4. Rescisão contratual, em caso de falhas repetidas que não sejam corrigidas no prazo acordado.

7.5. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

7.6. As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte inadimplente por perdas e danos causados à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos Borges/RS, 05 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES CAMPOS BORGES/RS
IVO TIARAJU BORBA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CONTRATANTE

MASTERPLAN DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
TADEU JUNIOR PIRES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.

CPF n.